

LEI Nº 2.334, de 08 de Fevereiro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a conceder adiantamento salarial aos servidores públicos municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, adiantamento salarial aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 2º O adiantamento salarial a que se refere o artigo anterior da presente lei, será destinado à aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza e de higiene.

Art. 3º A gestão da quantia recebida como adiantamento salarial, conforme artigo 1º desta lei, será repassada à ASEMI – Associação dos Servidores Municipais de Itaúna e por essa administrada.

Art. 4º A ASEMI – Associação dos Servidores Municipais de Itaúna informará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Itaúna, em tempo hábil, o valor que será despendido com a aquisição da cesta básica.

Parágrafo único – O Executivo Municipal descontará em folha de pagamento, todo o final do mês, à época do pagamento salarial, a quantia “per capita” que cada servidor municipal despenderá com a aquisição de sua respectiva cesta básica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de Fevereiro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal